



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 261**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A TÍTULO PRECÁRIO, A FAZER **CONCESSÃO** DE BEM DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO EM REGIME DE COMODATO**, a título precário, de conformidade com os §§ 9º e 10º - do Art. 15 da Lei Orgânica do Município (LOM), a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA DE MELANCIAS – APAM, e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PEQUENOS CRIADORES DO POVOADO MELANCIAS Sociedades Cíveis de Direito Privado, com sede no Povoado Melancias, deste Município, áreas de terras de lavrar denominadas “GLEBA CASA VELHA N. 64”, com 64h,01a,40c e “GLEBA BEIRA DA LAGOA”, com 07h,98a,60c.

Art. 2º - Fica estipulado em 10 anos, a vigência do prazo da concessão de que trata o art. 1º, podendo ser prorrogado de conformidade com o interesse das partes.

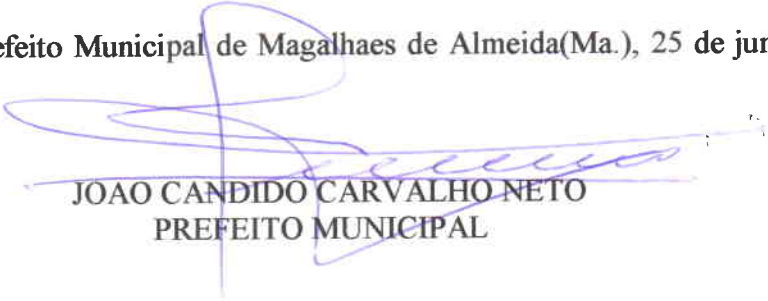
Art. 3º - O total da área a que se refere o art. 1º, destina-se exclusivamente ao plantio de cultura temporária, vedado o uso para quaisquer outros fins, inclusive a cultura permanente.

Art. 4º—Não poderão ser transferidos, a qualquer título, os direitos a que se refere o art. 1º.

Art. 5º—Todo e qualquer ônus incidentes sobre o bem ora cedido, correrá por conta exclusiva da COMODATÁRIA

Art. 6º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida(Ma.), 25 de junho de 1999.

  
JOAO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL